



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 984, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.614/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 4614/2024, que “altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 14.601, de 19 de junho de 2023, e 14.995, de 10 de outubro de 2024, para dispor sobre políticas públicas; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo suprimir do texto do projeto de lei a necessidade de avaliação do grau de deficiência para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como a exigência de registro do código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Exigir a avaliação do grau de deficiência contraria os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), além de violar o princípio da vedação ao retrocesso social.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece, que a deficiência é caracterizada como resultado da interação de impedimentos de longo prazo com barreiras sociais, comportamentais ou ambientais, que impedem a plena e efetiva participação da pessoa na sociedade em igualdade de condições com

as demais. Essa definição é incompatível com qualquer avaliação que busque quantificar ou hierarquizar o grau de deficiência, pois tal prática representa uma forma de discriminação, vedada pela mesma lei.

Além disso, a exigência de avaliação do grau de deficiência desrespeita o princípio da vedação ao retrocesso social, amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência brasileira como um mecanismo de proteção contra a regressão de direitos fundamentais já consolidados. Ao impor barreiras adicionais ao acesso ao BPC, a medida restringe um direito fundamental de caráter assistencial, essencial para garantir a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Sob o aspecto social, a manutenção dessa exigência representa uma violação ao compromisso do Estado brasileiro com a inclusão e igualdade de oportunidades, especialmente para os mais vulneráveis. Ao condicionar o benefício à avaliação de um “grau” de deficiência, o texto promove uma discriminação que desconsidera a diversidade de barreiras enfrentadas por cada indivíduo, ignorando o conceito social e inclusivo da deficiência adotado pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Quanto à exigência de registro do CID, representa uma barreira desarrazoada à pessoa com deficiência que, diante da carência de especialistas, especialmente no âmbito do SUS, levará a pessoa a longas filas de espera para a consulta e, depois, à longa fila para a perícia. A exigência do CID comprometerá os que mais precisam de assistência, não influenciará no diagnóstico da deficiência e não evita fraudes na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Em suma, a emenda busca fortalecer o direito fundamental ao benefício assistencial, eliminando barreiras discriminatórias e preservando os avanços já alcançados na proteção social, em respeito à Constituição e à legislação infraconstitucional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL